

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1961/2016

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar cessão de uso parcial do prédio situado na Avenida dos Bandeirantes, s/nº, com lateral para a Alameda Principal, na localidade do Praiamar, em Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a cessão de uso parcial do prédio situado na Avenida dos Bandeirantes, s/nº, com lateral para a Alameda Principal, na localidade do Praiamar, em Rio das Ostras, ao Estado do Rio de Janeiro, para instalação e funcionamento da 3ª Cia. do 32º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. - A outorga de cessão de uso a que alude o artigo 1º será formalizada mediante termo próprio, no qual constarão condições pré-estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização, prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato formal, se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser aplicado com destinação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente termo ou contrato.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública a incumbência de fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física do prédio, que é imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Rio das Ostras.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2016.

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito de Rio das Ostras

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2014

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e conforme o artigo 69, V, da Lei Orgânica, após parecer da douta Procuradoria-Geral do Município através do PA nº 9.072/2014, vem comunicar a Vossa Excelência que decidiu vetar, totalmente, o PL nº 002/2014 de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal Ambiental.

RAZÕES DE VETO

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 002/2014, aprovado pela Câmara Municipal em duas discussões, tendo sido encerrado o expediente em 12.03.2014. Sucintamente, o objetivo da proposta legislativa em questão consiste na criação da Guarda Municipal Ambiental, Órgão a ser inserido na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Embora elogiável a preocupação do Legislativo com a qualidade do meio ambiente de nossa cidade, o projeto de lei não merece prosperar. Afinal, é certo que a criação de órgãos administrativos, bem como a definição de suas atribuições são matérias de iniciativa do Poder Executivo em caráter reservado.

Sendo assim, a iniciativa de processo legislativo prevendo deveres e encargos aos órgãos administrativos é da Competência privativa do Poder Executivo, segundo a Constituição Estadual, que veio conferir ao Governador do Estado a iniciativa restrita de leis que disponham sobre atribuições da Administração Pública e, consequentemente, sobre os serviços por ela prestados, direta ou indiretamente. Por simetria, a mesma lógica é estendida às Leis Orgânicas municipais, conforme o artigo 343 da Carta fluminense. Nesse sentido, a Lei Orgânica de Rio das Ostras não destoa do entendimento aqui fixado e trata da questão em seu artigo 50 "Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre: IV Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município."

Por tais razões, decido, mui respeitosamente, vetar integralmente o PL nº 002 de 2014 da Câmara Municipal, por flagrante inconstitucionalidade formal — vício de iniciativa parlamentar —, uma vez que a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e de seus agentes é privativa do Poder Executivo, não podendo ser usurpada pelos nobres edis.

A presente proposta, portanto, está em contrariedade com a Constituição Estadual do Rio de Janeiro, e com a Lei Orgânica de Rio das Ostras (artigo 50), devendo ser rejeitada.

Rio das Ostras, 21 de dezembro de 2014.

ALECEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1589/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1926/2015.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ANEXO DO DECRETO Nº 1589/2016

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.302.0045.2.393	3.3.90.30.00 - 0.2.32		100.000,00
FMS - Manutenção das Unidades Hospitalares	4.4.90.51.00 - 0.2.32	100.000,00	

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2016.

TOTAL	100.000,00	100.000,00
-------	------------	------------

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO DO DECRETO Nº 1590/2016

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.122.0128.2.815	3.3.90.39.00 - 0.1.04	1.500,00	
FMS - Manutenção de Serviços de Gestão Administrativa	3.3.90.48.00 - 0.1.04		1.500,00

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2016.

TOTAL	1.500,00	1.500,00
-------	----------	----------

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO DO DECRETO Nº 1591/2016

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	COD	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.01 - 04.122.0001.2.150	3.1.90.11.00 - 0.1.00	22	-	60.000,00
GAB - Gestão de Pessoal	3.1.90.96.00 - 0.1.00	24	60.000,00	-
02.02 - 04.092.0001.2.150	3.1.90.11.00 - 0.1.00	34	-	15.000,00
PGM - Gestão de Pessoal				
02.03 - 04.121.0001.2.150	3.1.90.11.00 - 0.1.00	53	-	10.000,00
SECPLAN - Gestão de Pessoal				
02.04 - 04.122.0001.2.003	3.3.90.47.00 - 0.1.00	70	-	148.000,00
SEMPAZ - Contribuição para a Formação do PASEP				
02.04 - 04.123.0001.2.150	3.1.90.11.00 - 0.1.00	76	-	20.000,00
SEMPAZ - Gestão de Pessoal				
02.05 - 04.122.0001.2.150	3.3.90.08.00 - 0.1.00	103	-	25.000,00
SEMAD - Gestão de Pessoal				
02.07 - 04.131.0001.2.150	3.1.90.11.00 - 0.1.00	140	-	46.000,00
SECOM - Gestão de Pessoal				
02.11 - 15.451.0034.1.467	4.4.90.52.00 - 0.1.00	1510	184.000,00	-
SEMOB - Pavimentação de Ruas e Estradas				
02.16 - 12.361.0004.2.646	3.1.90.04.00 - 0.1.15	326	25.000,00	-
SEMED - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	3.1.90.05.00 - 0.1.15	328	4.000,00	-
	3.1.90.11.00 - 0.1.15	330	-	45.000,00
	3.1.90.13.00 - 0.1.15	332	10.000,00	-
	3.1.91.13.00 - 0.1.15	1172	-	20.000,00
	3.3.90.08.00 - 0.1.15	336	14.000,00	-
	3.3.90.46.00 - 0.1.15	337	46.000,00	-
	3.3.90.49.00 - 0.1.15	338	46.000,00	-
02.16 - 12.361.0004.2.647	3.1.90.04.00 - 0.1.15	340	25.000,00	-
SEMED - Remuneração do Pessoal de Apoio - Ensino Fundamental	3.1.90.11.00 - 0.1.15	344	-	10.000,00
	3.1.90.13.00 - 0.1.15	1173	40.000,00	-
	3.1.90.16.00 - 0.1.15	347	10.000,00	-
	3.1.91.13.00 - 0.1.15	1174	-	15.000,00
	3.3.90.08.00 - 0.1.15	1175	6.000,00	-
	3.3.90.46.00 - 0.1.15	1176	14.000,00	-
	3.3.90.49.00 - 0.1.15	1177	14.000,00	-
02.16 - 12.365.0004.2.642	3.1.90.04.00 - 0.1.15	384	-	30.000,00
SEMED - Remuneração do Magistério - Creche	3.1.90.05.00 - 0.1.15	386	5.000,00	-
	3.1.90.11.00 - 0.1.00	387	5.000,00	-
	3.1.90.11.00 - 0.1.15	388	10.000,00	-
	3.1.91.13.00 - 0.1.15	1179	-	10.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.643	3.1.90.04.00 - 0.1.00	395	50.000,00	-
SEMED - Remuneração do Pessoal de Apoio - Creche	3.1.90.04.00 - 0.1.15	396	-	30.000,00
	3.1.90.11.00 - 0.1.15	400	-	35.000,00
	3.1.91.13.00 - 0.1.15	1181	-	10.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.644	3.1.90.04.00 - 0.1.15	409	-	50.000,00
SEMED - Remuneração do Magistério - Pré-Escolar	3.1.90.11.00 - 0.1.15	413	-	55.000,00
	3.1.90.16.00 - 0.1.15	415	5.000,00	-
	3.1.91.13.00 - 0.1.15	1186	-	10.000,00
	3.3.90.08.00 - 0.1.15	417	6.000,00	-
	3.3.90.46.00 - 0.1.15	418	11.000,00	-
	3.3.90.49.00 - 0.1.15	419	11.000,00	-
02.16 - 12.365.0004.2.645	3.1.90.04.00 - 0.1.15	421	10.000,00	-
SEMED - Remuneração do Pessoal de Apoio - Pré-Escolar	3.1.90.05.00 - 0.1.15	423	3.000,00	-
	3.1.90.11.00 - 0.1.15	425	-	20.000,00
	3.1.91.13.00 - 0.1.15	1188	-	5.000,00
	3.3.90.08.00 - 0.1.15	1189	6.000,00	-
	3.3.90.46.00 - 0.1.15	1190	12.000,00	-
	3.3.90.49.00 - 0.1.15	1191	12.000,00	-
02.25 - 26.782.0001.2.150	3.1.90.11.00 - 0.1.00	499	25.000,00	-
SECTRA - Gestão de Pessoal				

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2016.

TOTAL	669.000,00	669.000,00
-------	------------	------------

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal